



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS -

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO N.º 18/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS E A EMPRESA ABELHAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, TRANSFORMADA EM MARRUÁ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI.

Pelo presente Instrumento de Contrato, inexigível de licitação nos termos do art. 25, inciso III, c/c art. 26, incisos II e III, da Lei Federal n.º 8.666/93, regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, que entre si celebram de um lado a Prefeitura do Município de Bastos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MANOEL IRONIDES ROSA** e de outro lado como CONTRATADA a empresa **ABELHAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, TRANSFORMADA PARA MARRUÁ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.605./0001-24 e Inscrição Estadual isenta, estabelecida na rua Antonina de Castro Farias n.º 47, Bairro Monte Castelo, CEP 79.010-370, na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, representada neste ato pelo seu proprietário Sr. **EMERSON CARLOS LOUBET**, brasileiro, solteiro, músico, portador do CPF n.º 032.858.571-88 e do RG n.º 1.673.337, com endereço comercial à rua Antonina de Castro Farias n.º 47, no Bairro Monte Castelo, na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar: -

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Contrato, a apresentação de show com o cantor **“LOUBET”**, no dia 13.04.2019, no horário das 22:30 às 24:00 hs., no Recinto Permanente de Exposições Kiskeya Watanabe, por ocasião da realização da 38.ª Festa do Peão Boiadeiro de Bastos/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento total no valor de R\$ 60.000,00, (sessenta mil reais), que deverá ser pago à vista após o evento mediante a apresentação da nota fiscal.

Nos termos do Artigo n.º 62 da Lei Federal n.º 4.320/1964, Artigo n.º 63, § 2.º, da Lei Federal n.º 4.320/1964 e Artigo n.º 65, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 fica vedado qualquer pagamento antecipado, sem que os serviços tenham sido executados.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:-

01. providenciar em tempo hábil, os direitos autorais, alvarás, juizado de menores, licenças, taxas e outras que se fizerem necessárias à realização dos serviços;
02. fornecer palco, som e luz de acordo com as exigências da CONTRATADA, com 02 (dois) banheiros para uso das equipes ao lado dos camarins;
03. fornecer um transformador de 75 KWA (somente para os shows), no máximo a 30 metros do palco;
04. a parte contratante que assina este instrumento, como representante da entidade acima, o faz por si como fiador do presente contrato, ficando solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais decorrentes.
05. Responsabilizar-se com as despesas de segurança, de no mínimo 03 integrantes, somente para o palco de shows, para garantir a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos de palco, bem como segurança dos Artistas e Músicos, ficando responsável por acidentes envolvendo as equipes e até mesmo pela reposição de equipamentos danificados;
06. Não permitir filmagens e fotografias sobre o palco após o início do show sem o consentimento dos artistas;
07. Não permitir a permanência no palco durante o show, de pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, mesmo pertencendo a parte da CONTRATANTE;
08. Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ocorrer com os instrumentos, artistas e músicos antes, durante e após a atuação, causados por excesso do público, euforia, ou falta de segurança serão de responsabilidade da CONTRATANTE e seus representantes, devendo o mesmo responder pela reparação ou reposição dos equipamentos;
09. Fornecer camarim para os artistas;
10. Fornecer hotel e refeições p/25 pessoas, camarim, ECAD, bem como 2 vans, para o traslado dos músicos do hotel ao palco e vice-versa.

CONSTITUI OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

01. cumprir rigorosamente as cláusulas descritas neste contrato;
02. cumprir com a apresentação do show de no mínimo 1:30hs. de duração;
03. estar presente no palco no horário previsto neste contrato;
04. apresentar as músicas de seu repertório, ficando livre para escolher;
05. apresentar nota fiscal da empresa, para o recebimento dos valores descritos na cláusula segunda, dando a quitação do recebimento;
06. apresentar o cantor LOUBET no Recinto Permanente de Exposições da Cidade de Bastos, para apresentação de show, com duração mínima de uma hora e trinta minutos;
07. comunicar previamente com antecedência mínima de cinco dias quaisquer fatos ou causas impeditivas que obste o comparecimento e a participação dos artistas no local, dia e hora do evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento possível.
08. Reserva de direito de suportar o atraso para o início do show em até quinze minutos após o horário previsto neste contrato;

CLÁUSULA QUARTA

Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como enfermidade repentina dos Artistas, confirmada por atestado médico, atrasos de avião, aeroportos fechados, ou acidentes, fatos que impossibilitam à realização do evento, independentemente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda dos artistas para a nova data. Em caso da não realização do show por motivo de chuva, ventanias, falta de energia, a CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento do show, após a sua realização em data a ser posteriormente marcada, desde que a CONTRATADA apresente a comprovação das despesas, pois sem a comprovação das despesas, nenhum pagamento poderá ser efetivado.

CLÁUSULA QUINTA

O cumprimento artístico se dará único e exclusivamente à apresentação do show, não podendo a CONTRATANTE assumir quaisquer compromissos usando o nome dos artistas, não podendo ainda transmitir o espetáculo por rádio ou televisão, sem prévio acordo entre as partes, não podendo ainda a CONTRATANTE, usar fotos ou filmes dos artistas para campanhas ou qualquer tipo de publicidade, que possa atentar contra a reputação e o bom nome dos artistas, da mesma forma, não poderá assumir compromissos com jantares, passeios ou visitas particulares.

O presente contrato, não autoriza a CONTRATANTE, sob qualquer hipótese, alegação, pretexto ou circunstância, a apresentação de cenas, imagens e gravações, decorrentes ou não das apresentações dos ARTISTAS em qualquer tipo de transmissão televisiva, radiofônica, a cabo, impressa, inclusive em quaisquer tipos de folhetos, cartazes, outdoor de forma geral e principalmente que

estejam relacionados a propaganda de cunho político ou religioso, sob pena de incidir em multa equivalente ao valor total do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA

A falta de realização do espetáculo por culpa da CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que sob impedimento da não obtenção de licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física dos artistas, onde deveria se dar a apresentação, obrigará a CONTRATANTE ao **pagamento na íntegra** do saldo devedor referido, cobrável executivamente por ser considerada líquida e certa.

Também correrá por conta da parte infratora, todas as despesas e honorários advocatícios, multas cabíveis dentro da lei vigente do País.

O presente CONTRATO será fiscalizado e acompanhado pelo Sr. **LUIS MARCELO RIBEIRO**, a quem ficará outorgado poderes específicos de apontar as falhas detectadas, que deverá ser sanada por conta e risco da CONTRATADA, em tempo hábil para a realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:-

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65.

2º -

3º - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º.

4º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66.

5º - O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Art. 67.

6º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução Art. 69.

7º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art. 70.

8º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 “caput”). § 1º - A inadimplência do contratado, com

referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

9º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76.

10º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77.

11º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstos no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:-

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII e XVII do Art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:-

I - devolução de garantia se for o caso;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação, Art. 79, inc.XV.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art, 59, § único.

CLÁUSULA OITAVA

A parte que infringir Cláusulas deste Contrato, incorrerá em multa de 20% do valor do contrato, sem prejuízo das sanções penais e civis que porventura venha a causar em razão da inadimplência, na seguinte ordem:

Art. 87 da Lei n.º 8.666/93 = Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Para suprir as despesas do presente Contrato, serão oneradas verbas das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessárias for:-

02 – EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Festividades e Homenagens

Funcional/Programática: 02.12.00.23.695.0030.2.005 – desp desdobrada 6558 – natureza 33903923 – principal 1510 – fonte 1 – ca 1100000 – saldo R\$ 200.000,00.

CLÁUSULA NONA

Para dirimir as dúvidas provenientes deste pacto, as partes elegem desde já o Foro da Comarca de Bastos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvando desde já os direitos da Administração previstos no Art. nº 55, inciso IX, Lei 8.666/93.

E por estarem concordes ao presente, mandaram digitar em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias que assinam juntamente com os Contratantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 22 de fevereiro de 2019.

MANOEL IRONIDES ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

EMERSON CARLOS LOUBET

P/MARRUÁ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

TESTEMUNHAS:-

LUIS MARCELO RIBEIRO

LUCAS BATISTA DE SOUSA

E-mail pessoal: Manoel.rosa@live.com
Telefone(s): 14/3478-9800 – 14/99721-2285
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Emerson Carlos Loubet
Cargo: proprietário
CPF: 032.858.571-88 e RG 26.374.683-3
Endereço residencial completo: rua Vasconcelos Fernandes n. 489 – B. Amambaí – CEP 79.008-360
E-mail contratoslobet@gmail.com
E-mail pessoal: contratoslobet@gmail.com
Telefone(s): 67/3211-4768
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

CNPJ Nº: 45.547.403/0001-93

CONTRATADA: E.R.J MUSIC SHOWS E EVENTOS

CNPJ Nº: 29.228.518/0001-69

CONTRATO Nº: 17/2019

DATA DA ASSINATURA: 22.02.2019

VIGÊNCIA: 13.04.2019

OBJETO: realização de show artístico com LOUBET por ocasião da Festa de Peão Boiadeiro de 2019.

VALOR (R\$): 60.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: BASTOS, 22 de fevereiro de 2019.

RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA – PREFEITO MUNICIPAL

